CONTRATO 027/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ÍNDICE PLANEJAMENTO TIBUTÁRIO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor  **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ÍNDICE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no C.P.N.J. n.º 13.540.333/0001-55, com sede na Rua Aparecido de Almeida, nº 382, Complemento C, Jardim Morumbi, Município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.815-520, neste ato representada por sua sócia **REGINA AUGUSTA DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade: 42.024.094-9 e do CPF 298.389.528, residente e domiciliado na cidade Tarumã, no estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **CONVITE Nº 002/2019**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, BEM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONSTANTE DOS FISCAIS DE TRIBUTOS E DA EQUIPE TÉCNICA TRIBUTÁRIA INTERNA NO APRIMORAMENTO DOS MÉTODOS E PRÁTICAS EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL*,*** conforme proposta adjudicada nos autos do **CONVITE Nº 002/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor do presente contrato é de **R$77.760,00** (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais), sendo paga em **doze parcelas de R$ 6.480,00** (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**,** para execução dos seguintes serviços:

1. Serviços de assessoramento, consultoria e capacitação permanente dos servidores municipais lotados no Departamento de Tributação do Município de Narandiba, visando aprimorar métodos e práticas em fiscalização tributária municipal;
2. Buscar excelência em tributação municipal, tendo como ênfase os tributos municipais, bem como auxiliar no desenvolvimento e cumprimento do convênio firmado com a União, através da Receita Federal do Brasil referente ao ITR;
3. Auxiliar e instruir na busca de firmar convênios de cooperação técnica entre o Município de Narandiba e os demais Órgãos da Administração Pública, tais como Ministérios, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e demais Secretarias, visando o aprimoramento da fiscalização Municipal e incremento de arrecadação;
4. Orientação e auxilio na modernização da Legislação Municipal no tocante aos tributos municipais e demais legislações pertinentes;
5. Orientação e auxílio na desburocratização dos serviços postos à disposição dos contribuintes e cidadãos em geral;
6. Assessoramento na busca do incremento das receitas derivadas dos tributos municipais de forma permanente;

2.2. Os pagamentos serão efetuados através deposito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto ficará a conta da CONTRATADA.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por conveniência das partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser reajustado no caso de prorrogação, utilizando os índices legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA, se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços que contrata.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1. Da CONTRATADA:**

4.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula segunda deste instrumento;

4.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia, dentro do prazo estabelecido;

4.1.3. Realização de no mínimo 2 visitas mensais de 8 horas cada, totalizando 16 horas mensais de forma presencial, bem como atendimento ilimitado por meios de comunicação dos mais diversos, tais como telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail entre outros meios disponíveis.

**4.2. Da CONTRATANTE:**

4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos;

4.2.3. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.3. Disponibilizar local para o representante da empresa executar os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1.As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02-Executivo.

02.02 – Finanças

041230003.2.003000-Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1.A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. A não execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula segunda.

10.2. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.3. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 01 de março de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ÍNDICE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA LTDA**

Regina Augusta da Silva Lima

Sócia

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOYCE DE ARAUJO SILVA MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

RG nº 44.736.604-X SSP/SP RG nº 48.304.075-7 SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADA:** ÍNDICE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA LTDA

**CONTRATO N°: 027/2019 – CONVITE Nº 002/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, BEM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONSTANTE DOS FISCAIS DE TRIBUTOS E DA EQUIPE TÉCNICA TRIBUTÁRIA INTERNA NO APRIMORAMENTO DOS MÉTODOS E PRÁTICAS EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 01 de março de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**­­­­**­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ÍNDICE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA LTDA**

Regina Augusta da Silva Lima

Sócia

**CONTRATADA**